

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 119, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ZICO BRONZEADO

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 119, de 2004, assinada em 1º de março de 2004, contendo o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos nº MRE 00011/DPB/DAI-MRE-EAGR-PAIN, de 16 de outubro de 2002, firmada, exclusivamente por meio eletrônico pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes, devendo, todavia, providenciar-se a enumeração das suas folhas.

O Memorando de Entendimento em pauta entre Brasil e Peru, destina-se a aprofundar a cooperação entre os dois países no setor

pesqueiro.

Trata-se de ato internacional composto de um preâmbulo e sete artigos concisos, referentes a objetivos, área de cooperação e implementação do acordo; restrições de praxe no uso de informações e tecnologia; previsões para solução de controvérsias e disputas; órgãos responsáveis pela implementação, data de entrada em vigor e emendas.

As previsões normativas desses artigos seguem a prática do Direito Internacional Público na matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na Exposição de Motivos, ressalta-se que o instrumento tem o objetivo de aprofundar a cooperação bilateral no setor pesqueiro e otimizar a utilização dos recursos existentes neste campo entre os dois países.

O Memorando abre um leque abrangente de possibilidades de cooperação, no Artigo II, de forma eminentemente dispositiva (***pode incluir as seguintes atividades***), prevendo, inclusive, na alínea f, a hipótese de outras atividades não arroladas nas alíneas anteriores.

As normas do Artigo III, referentes à implementação, são as usuais – cada parte designará um representante para monitorar as atividades a serem desenvolvidas, podendo, também, ser criado grupo de trabalho para detalhar projetos, respeitadas as normas vigentes nos dois países, as políticas aplicáveis e os limites da competência dos recursos financeiros existentes.

Prevêem, também, os dois países, no Artigo IV, a manutenção da confidencialidade de informações e tecnologias reservadas de um e outro a que tenham acesso, em conformidade com o seu direito positivo.

Veda-se, igualmente, a cada dos Estados-Partes, usar as informações e tecnologias obtidas por meio dos trabalhos decorrentes do Memorando em pauta para outros fins, sem expresse consentimento prévio escrito do outro Estado-Parte.

As cláusulas finais do Memorando são usuais: utilização de

via diplomática para solução de eventuais controvérsias, indicação dos órgãos executores dos dois países e vigência (a partir da troca das notas diplomáticas pertinentes à ratificação do Memorando entre os dois países).

O Brasil tem firmado acordos de cooperação congêneres com nações amigas. Exemplos ilustrativos, no âmbito da América Latina, são o Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos, entre o Brasil e o Uruguai, assinado em Montevideu, em 12 de dezembro de 1969, e o Acordo de Pesca entre o Brasil e a Argentina, assinado em Buenos Aires, em 29 de dezembro de 1967.

A importância da pesca para os dois países, por outro lado, dispensa maiores comentários, tanto do ponto de vista econômico, como nutricional, social e cultural. Nosso país, tem 8.400 km de costa marítima, sem falar no seus recursos hídricos internos. O Peru, por sua vez, tem uma área costeira de 3.080 km, onde 52,1% de sua população vive. A pesca representa 0,4% do PIB brasileiro e 0,6% do PIB peruano.

A cooperação entre os dois países nessa atividade econômica certamente beneficiará a ambos e servirá como elo adicional de aproximação socioeconômica entre brasileiros e peruanos.

VOTO, desta forma, pela aprovação do *Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima*, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ZICO BRONZEADO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004
(MENSAGEM Nº 119, DE 2004)**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ZICO BRONZEADO
Relator